



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 9, DE 2017**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre  
o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº212, de 2016,  
da Senadora Fátima Bezerra, que Institui a Política  
Nacional de Leitura e Escrita.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Pedro Chaves  
**RELATOR:** Senador Paulo Paim

25 de Abril de 2017



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2016, da Senadora Fátima Bezerra, que *institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.*

SF/16003.87871-79

Relator: Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em sede de decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 212, de 2016, da Senadora Fátima Bezerra, que *institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.*

O projeto é composto de sete artigos.

O art. 1º visa a instituir a Política Nacional da Leitura e Escrita “como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil”. Em seu parágrafo único, determina-se que a nova política será implementada pelos Ministérios da Cultura e da Educação, envolvendo Estados, Distrito Federal e Municípios, além de contar com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

O art. 2º tem o fito de definir as diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita. Os cinco incisos que o compõem buscam enfatizar a universalização do acesso à leitura, fortalecer e articular as instituições envolvidas com a temática e reconhecer a cadeia econômica relacionada ao livro e aspectos correlatos. O parágrafo único do art. 2º, por sua vez, determina que a Política Nacional de Leitura e Escrita observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos nacionais estruturantes relacionados ao tema.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/16003.87871-79

Já o art. 3º tem o propósito de, em seus dez incisos, declinar os objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita, sempre na definição das orientações gerais para que o Poder Público empreenda as ações necessárias à sua implementação.

Por meio do art. 4º, institui-se a obrigação de elaborar, a cada quadriênio, o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), “que estabelecerá metas e ações, nos termos do regulamento”, com a participação dos Ministérios da Cultura e da Educação.

O art. 5º visa a instituir o Prêmio Vivaleitura, que terá a finalidade de “estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas”.

Com o art. 6º, fica instituída a obrigação de os Ministérios da Educação e da Cultura, em ato conjunto, regulamentarem o disposto na nova lei.

O art. 7º refere-se à data da entrada em vigor da futura lei, que será a de sua publicação.

O oferecimento da proposição, segundo sua autora, se apoia no fato de que a leitura, a escrita e a literatura são elementos fundamentais para o desenvolvimento de um país e produzem impactos em diversos campos, da cultura à economia. Ainda segundo a autora, não obstante os avanços registrados desde 2003, quando foi lançada a primeira formalização da Política Nacional do Livro, e 2006, com o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), ainda há muito a construir nesse campo.

Foram essas as motivações precípuas do projeto em análise. O PLS nº 212, de 2016, não recebeu emendas e deve ser examinado por esta Comissão em caráter de decisão terminativa.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/16003.87871-79

## II – ANÁLISE

Compete à CE, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições referentes à cultura, como é o caso da proposição em comento, que visa a instituir a Política Nacional de Leitura e Escrita.

Nos tempos atuais, um país como o Brasil não pode prescindir de uma política que fortaleça mecanismos institucionais de incentivo à leitura e à escrita. Considerando nosso passado recente, anterior à universalização do acesso ao ensino fundamental, é indispensável a existência de mecanismos complementares às políticas educacionais propriamente ditas. Ações voltadas para a ampliação da oferta de livros, instalação de bibliotecas e centros culturais correlatos, entre outras medidas, são essenciais para que os benefícios da leitura sejam consolidados.

Datam de 2003 as primeiras iniciativas formais nesse campo. No ano de 2006, com a edição do Plano Nacional do Livro e Leitura, houve a consolidação de avanços em uma série de setores, congregando esforços e sistematizando projetos em vários campos de atuação dos órgãos governamentais.

Nesse sentido, de acordo com sua autora:

Este Projeto de Lei tem como uma de suas principais orientações garantir as bases institucionais para aperfeiçoar a implementação das políticas, programas e iniciativas conduzidas por diferentes atores, sempre orientando-se pela necessária parceria, complementaridade e sinergia entre as iniciativas e seus responsáveis.

Esse conjunto de iniciativas já existentes, em consonância com diretrizes de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, envolve diversas instâncias da sociedade civil, em uma rede que articula ricas experiências de participação social. Destarte, é muito bem-vinda uma proposição que vise a fortalecer a sinergia entre as várias ações governamentais relacionadas ao tema.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

É, portanto, meritório o projeto.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, a competência da União para legislar a respeito encontra-se respaldada pelo art. 24, IX, da Constituição Federal (CF).

Ademais, em nosso entendimento, não se encontram presentes, na proposição que ora examinamos, os elementos que configurariam invasão da competência privativa do presidente da República de iniciar projetos de lei referentes à administração pública (art. 61, § 1º, II, e, da CF).

Note-se, por oportuno, que a Política Nacional do Livro encontra-se regulada, no Brasil, pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. Nesse sentido, então, a proposição que ora examinamos nada mais faz do que aprofundar e detalhar formas de execução de ações referentes a tema já tratado em nosso ordenamento jurídico. Traz, também, algumas atualizações necessárias, como a exigência da elaboração quadrienal do Plano Nacional do Livro e Leitura (art. 4º, *caput*) e da viabilização do acesso das pessoas com deficiência a obras literárias, observados o disposto nos acordos, convenções e tratados internacionais pertinentes (art. 4º, §3º).

Considerando que a proposição em tela não cria órgãos ou ministérios, não há que se falar em violação da norma constitucional. Tampouco pretende, o projeto sob exame, redesenhar ou remodelar órgãos da Administração Pública ou criar, para eles, novas competências. Trata-se, essencialmente, de propor novas formas de exercer atribuições já previstas na legislação em vigor.

O projeto de lei ordinária mostra-se de forma apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Quanto à juridicidade, a iniciativa encontra-se igualmente adequada.

SF/16003.87871-79



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/16003.87871-79

Além disso, o projeto observa as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Apresenta-se ao PLS emenda modificativa, alterando os prazos de elaboração e vigência do plano, passando a prever, respectivamente, seis meses e um ano. A proposta de mudança do prazo de vigência dos Planos Nacionais de Livro e Leitura – PNLL - elaborados a partir das diretrizes da PNLE, de quatro para dez anos, se justifica pelas seguintes razões:

A abrangência dos quatro eixos estruturantes dos Planos – democratização do acesso à leitura; formação de mediadores de leitura; valor simbólico da leitura; incentivo à economia do livro – requer um grau de articulação e entendimento entre o setor público, setor privado e terceiro setor que implicam em ações estratégicas de longa duração para ter eficácia em pactos dessa natureza

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 212, de 2016, com uma emenda que apresenta.

**EMENDA Nº – CE  
(MODIFICATIVA)**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 2016**

Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/16003.87871-79



Altere-se a redação do art. 4º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 212, de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** Para consecução dos objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita será elaborado, a cada decênio, o Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL, que estabelecerá metas e ações, nos termos do regulamento.

.....  
.....

Altere-se o § 1º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 212, de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

**§1º.** O PNLL será elaborado nos seis primeiros meses de mandato do Chefe do Poder Executivo, com vigência para o decênio consequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 25/04/2017 às 11h - 8ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
SIMONE TEBET	PRESENTE
DÁRIO BERGER	1. VALDIR RAUPP
MARTA SUPLICY	2. HÉLIO JOSÉ
JOSÉ MARANHÃO	3. VAGO
RAIMUNDO LIRA	4. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5. VAGO
	6. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)**

TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	1. GLEISI HOFFMANN
LINDBERGH FARIAS	2. HUMBERTO COSTA
PAULO PAIM	3. JORGE VIANA
REGINA SOUSA	4. JOSÉ PIMENTEL
ACIR GURGACZ	5. PAULO ROCHA
	6. VAGO

**Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)**

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	1. DAVI ALCOLUMBRE
VAGO	2. RONALDO CAIADO
MARIA DO CARMO ALVES	3. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO	4. VAGO
	5. VAGO

**Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA
CIRO NOGUEIRA	3. VAGO

**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. ROMÁRIO
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA	3. VAGO

**Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**

TITULARES	SUPLENTES
PEDRO CHAVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	1. MAGNO MALTA
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES
	3. TELMÁRIO MOTA
	PRESENTE
	PRESENTE

**Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 212/2016 e emenda, nos termos do relatório apresentado**

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. VALDIR RAUAPP (PMDB)			
DARIO BERGER (PMDB)				2. HELIO JOSÉ (PMDB)	X		
MARTA SUPLICY (PMDB)				3. VAGO			
JOSE MARANHÃO (PMDB)				4. VAGO			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÁNGELA PORTELA (PDT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)	X		
FATIMA BEZERRA (PT)				2. HUMBERTO COSTA (PT)			
LINDBERGH FARIA (PT)				3. JORGE VIANA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			4. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			5. PAULO ROCHA (PT)	X		
ACIR GURGACZ (PDT)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				2. RONALDO CAIADO (DEM)	X		
VAGO				3. VAGO			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				4. VAGO			
JOSE AGripino (DEM)				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS (PSD)				1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
ROBERTO MUNIZ (PP)				2. ANA AMÉLIA (PP)	X		
CIRO NOGUEIRA (PP)				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE (PPS)				1. ROMARIO (PSB)			
LUCIA VANIA (PSB)	X			2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
LIDICE DA MATA (PSB)	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PEDRO CHAVES (PSC)				1. MAGNO MALTA (PR)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				2. VICENTINHO ALVES (PR)			
EDUARDO LOPES (PRB)				3. TELMÁRIO MOTA (PTB)	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Pedro Chaves  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 25/04/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 212/2016)**

NA 8<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA,  
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CE,  
RELATADOS PELO SENADOR PAULO PAIM.

25 DE ABRIL DE 2017

SENADOR PEDRO CHAVES

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e  
Esporte



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 2016

Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil.

Parágrafo único. A Política Nacional de Leitura e Escrita será implementada pela União, por intermédio do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I – a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II – o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, possibilitando a todos, inclusive por meio de políticas afirmativas, as condições de exercer plenamente a cidadania, viver uma vida digna e contribuir na construção de uma sociedade mais justa;

III – o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

IV – a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do país, especialmente com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; e

V – o reconhecimento da cadeia criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da escrita, da leitura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Parágrafo único. A Política Nacional de Leitura e Escrita observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos nacionais estruturantes, especialmente do:

I – Plano Nacional da Educação;

II – Plano Nacional de Cultura; e

III – Plano Plurianual da União - PPA.

**Art. 3º** São objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I – democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes da leitura por meio de bibliotecas de acesso público, dentre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;

II – fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários, agentes de leitura, dentre outros agentes educativos, culturais e sociais;

III – valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e bibliotecas;

IV – desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia nacional por meio de ações de incentivo para o mercado editorial, livreiro, feiras de livros e eventos literários, de aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

V – promover a literatura e as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico em território nacional e no exterior, para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, dentre outros mecanismos;

---

VI – fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, dentre outras ações;

VII – fomentar pesquisas, estudos e indicadores nas áreas do livro, leitura, escrita, literatura, bibliotecas com vistas a fomentar a produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor;

VIII – promover a formação profissional no âmbito das cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas;

IX – incentivar a criação e implantação de planos estaduais e municipais do livro e da leitura, em fortalecimento ao Sistema Nacional de Cultura; e

X – incentivar a expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

**Art. 4º** Para consecução dos objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita será elaborado, a cada decênio, o Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL, que estabelecerá metas e ações, nos termos do regulamento.

§ 1º O PNLL será elaborado nos seis primeiros meses de mandato do Chefe do Poder Executivo, com vigência para o decênio seguinte.

§ 2º O PNLL será elaborado em conjunto pelo Ministério da Cultura e o Ministério da Educação de forma participativa, assegurada a manifestação do Conselho Nacional da Educação, do Conselho Nacional de Políticas Culturais, de representantes de secretarias estaduais e municipais de cultura e de educação, da sociedade civil e do setor privado.

§ 3º O PNLL deverá viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e o disposto nos

acordos, convenções e tratados internacionais que visem a facilitar o acesso de pessoas com deficiência a obras literárias.

**Art. 5º** O Prêmio VIVALEITURA será concedido no âmbito da Política Nacional de Leitura com o objetivo de estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas, nos termos do regulamento.

**Art. 6º** Ato conjunto do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Senador PEDRO CHAVES, Vice-Presidente